

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL é a mudança de nível de capacitação no mesmo cargo e nível de capacitação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitando o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela constante na Lei 11.091/2005, anexo III.

1. Como funciona o Plano de Carreira do servidor técnico? O que significa o nível de classificação, nível de capacitação e padrão de vencimento?

O Plano de Carreira do Servidor técnico-administrativo é dividido em cinco níveis de classificação A, B, C, D e E.

Cada um dos níveis acima se divide em quatro níveis de capacitação I, II, III e IV. A evolução nestes níveis se dá via progressões por capacitação.

Cada um destes têm 16 padrões de vencimento básico. A evolução nestes níveis se dá via progressões por mérito, ou seja, a cada 18 meses de exercício efetivo e, com resultado satisfatório fixado em Avaliação de Desempenho.

2. Quais cursos são válidos para Progressão por Capacitação?

Deve ser observado o ambiente organizacional do servidor, pois os cursos devem ter relação com a atividade exercida pelo mesmo e com o cargo ocupado. Também deve ser observada a carga horária mínima exigida para cada nível de classificação e o posicionamento atual do servidor, conforme anexo III da Lei 11.091/2005, abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL

ANEXO III

NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	NÍVEL DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA DE CAPACITAÇÃO
A	I	Exigência mínima do Cargo
	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
B	I	Exigência mínima do Cargo
	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
C	I	Exigência mínima do Cargo
	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
D	I	Exigência mínima do Cargo
	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
E	I	Exigência mínima do Cargo
	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas

Fonte: Lei 11091/2005. Disponível em <http://www.planalto.gov.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL

3. O que é Ambiente Organizacional e qual a relação deste com a carreira do servidor técnico-administrativo?

Ambiente Organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal. Para mais informações sobre os Ambientes Organizacionais, a descrição das atividades e cursos com relação direta para cada Ambiente, consulte os Anexos II e III do Decreto 5.824/2006.

Para a concessão da Progressão por Capacitação é analisada a relação do curso realizado com o ambiente organizacional e com o cargo do servidor solicitante.

4. Quando solicitar Progressão por Capacitação?

O servidor recém ingressado deverá aguardar o período de 18 meses a partir da data de início do efetivo exercício para solicitar a primeira progressão. A partir da primeira progressão o servidor deverá respeitar o mesmo intervalo de 18 meses entre uma progressão e outra.

5. Como requerer Progressão por Capacitação?

Montar um processo contendo os seguintes documentos:

- Formulário de solicitação de PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO, devidamente preenchido (encontra-se na Área do Servidor, “ Wiki administrativo”, “Secretaria de Gestão de Pessoas”, “Formulários”) e assinado pelo interessado.
- Cópia(s) autenticada(s) do(s) Certificado(s) dos curso(s) (a autenticação deve ser feita em todas as partes do documento onde constam as informações e poderá ser feita por outro servidor público com o carimbo “confere com o original” ou “cópia autêntica”, com assinatura e carimbo ou nome por extenso, cargo e matrícula SIAPE do servidor que autenticou).

Este processo deve ser encaminhado à SEGEPE para análise e concessão do benefício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL

6. Legislação sobre Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (PCCTAE).

- **Lei nº 11.091**, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.
- **Decreto 5.824**, de 29 de junho de 2006 – Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. (Ambiente Organizacional).
- **Decreto 5.825**, de 29 de junho de 2006 – Estabelece as diretrizes para elaboração do plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- **Lei 11.784**, de 22 de setembro de 2008 – Dispõe, dentre outros assuntos sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

IMPORTANTE:

De acordo com as alterações da Lei 11.091/05, no cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III, é permitido:

- O somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra;
- O somatório da carga horária que excedeu exigência para progressão no interstício do nível anterior;
- É vedado o somatório o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 horas-aula.

(N.R. Lei nº 12.772, de 28 de fevereiro de 2012, DOU:31/12/12)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PESSOAL

Legislação Sobre Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE)

- **Lei nº 11.091**, de 12 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.
- **Decreto nº 5.824**, de 29 de junho de 2006 – Estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005. (Ambiente Organizacional).
- **Decreto nº 5.825**, de 29 de junho de 2006 – Estabelece as diretrizes para elaboração do plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.
- **Lei nº 11.784**, de 22 de setembro de 2008 – Dispõe, dentre outros assuntos sobre a reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.
- **Decreto nº 5.707**, de 23 de fevereiro de 2006 – Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.